



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 17 e 18/2024, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO (REAGENTES, INSUMOS E OUTROS), APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 13h59min do dia 26 de agosto de 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14h00min do dia 26 de agosto de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES Licitar Digital - <https://licitardigital.com.br>

ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 17/2025 - PREGOEIRA OFICIAL

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: O valor estimado de contratação é de R\$ 344.285,49 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - <https://licitardigital.com.br> ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitardigital.com.br>)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 17/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 17 e 18/2024** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, através do endereço eletrônico <http://novocruzeiro.mg.gov.br> na Plataforma de Licitações **Licitar Digital**, através do endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br>, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, <https://novocruzeiro.mg.gov.br>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br> ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO (REAGENTES, INSUMOS E OUTROS), APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas contidas no Termo de referência anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitardigital.com.br>.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitardigital.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitardigital.com.br>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. A critério da pregoeira, desde que haja manifestação expressa e justificada do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.2.1 Citar a **MARCA** dos equipamentos/produtos oferecidos e o **MODELO** do fabricante, em sendo o caso;

7.2.1.1 Citar obrigatoriamente a **MARCA** dos produtos ofertados, em sendo o caso, observando-se que deverá ser indicada apenas uma marca para cada produto, sob pena de inabilitação do item não ofertado ou ofertado em desacordo com o previsto no edital;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Documento de Identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrada, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Tratando-se de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, é obrigatória, para fins de habilitação, a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.4 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- II - prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - A regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, em data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

I.1) Nos casos de participação de empresa em **RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município em que a empresa é sediada ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado do licitante, em plena validade.

b) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pelo Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato, em plena validade, **caso houver**;

c) Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, **quando for o caso**;

c.1) No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

d) Registro de Equipamentos no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do equipamento ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, e o Pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, **quando for o caso**;

e) Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou já executou regular e corretamente objeto com características semelhante às do objeto desta licitação, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

f) Alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa, juntamente com a quitação da taxa quando a certidão assim exigir, ou Alvará com data de validade regular.

8.5.2 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.5.3 Os documentos solicitados poderão ser emitidos via Internet, desde que contemplem todas as informações constantes no documento original, ou que permitam a identificação do item cotado;

8.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.1 Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da Pregoeira, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério da Pregoeira, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13 Do modo de disputa **aberto** seguirá a seguinte ordem de etapas:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.14 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.15 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.17 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 113/2021, conforme o caso.

9.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Empresas estabelecidas no território do Município de Novo Cruzeiro.
- f) Empresas brasileiras.
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o licitante terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

10.2.1.1 Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação, promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos, conforme planilha de Formação de Preços;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP pelo ESocial, dentre outros elementos de comprovação.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. - A critério da Pregoeira os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras ofertadas para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3 - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - O licitante vencedor, encaminhará por e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta quando solicitada em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6 A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

15.6 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.6.1 As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7 - Os participantes do certame ficam cientes que, para celebração do contrato com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, a que estiverem obrigados, nos termos da legislação em vigor, sendo que deverão apresentar declaração a este respeito, por ocasião da celebração do contrato.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.1 - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada, sendo que dentro do período mínimo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, podendo no 6º dia útil o(s) fornecedor (es) registrado(s) assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/Fornecedor manter durante o período de vigência da Ata de Registro de preços serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (III)**

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (III).**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO (III)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (III)**

26 - DA SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

26.2 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

26.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

26.4 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

26.5 - O Município de Novo Cruzeiro, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

26.6 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de Novo Cruzeiro não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

26.7 - O Município de Novo Cruzeiro não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

26.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

26.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Novo Cruzeiro serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Dados - ANPD;

26.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

26.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

26.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

26.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

26.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É facultado a **PREGOEIRA** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

27.5 - É vedado ao Fornecedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.7 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.8 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h:30min às 12h:00min ou pelo telefone 33 3533 1758 e e-mail: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://licitardigital.com.br>.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://licitardigital.com.br> ou <https://novocruzeiro.mg.gov.br/>

27.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.17 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

27.18 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Estudo Técnico preliminar;
- c) **Anexo III** - Minuta da ARP;
- d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 13 de agosto de 2025.

Katherine Camargos de Macedo

Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 162/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais que regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal de Novo Cruzeiro - MG, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual contratação.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objetivo a aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 Esse processo licitatório visa atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG.

1.3 A especificação pormenorizada dos produtos constará em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 152/2021.

1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a Secretaria Municipal de Saúde suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

2.2 A aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Cruzeiro, se justifica com base na necessidade de garantir a operação eficiente e precisa dos equipamentos de hematologia e laboratório. Ao investir nesses insumos, a Secretaria Municipal de Saúde estará contribuindo para a manutenção da qualidade e precisão dos resultados laboratoriais, o que é fundamental para o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz de doenças. Esses produtos também são cruciais para atender a regulamentações e padrões de qualidade em saúde.

2.3 Portanto, a aquisição desses itens é justificada para garantir a operacionalidade adequada do laboratório, assegurando o melhor atendimento aos pacientes e contribuindo para a eficácia dos serviços de saúde no município.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.4 A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

2.5 DA JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM:

2.5.1 Os Reagentes para uso em análises clínicas possuem a particularidade de estarem adstritos aos seus respectivos calibradores e controles. Um mesmo calibrador há de ser utilizado para a calibração de toda a bioquímica ou hematologia, podendo chegar em torno de 80 (oitenta) testes (reagentes) diferentes. Assim também acontece com o chamado coro controle (bioquímica) ou sangue controle (hematologia). Um só produto que já possui em sua bula todos os valores esperados na calibração e/ou aferição de todos os tipos de exames bioquímicos ou hematológicos. Diferentes fabricantes, utilizam diferentes formulações para os reagentes. Uma glicose, por exemplo, pode ser do tipo hexoquinase ou oxidase, dependendo do fabricante. De forma que, um calibrador ou controle do fabricante “X”, não servirá para calibrar ou auferir os reagentes do fabricante “Y”.

2.5.2 Portanto, para insumos reagentes destinados aos exames laboratoriais, para a segurança do paciente e da saúde pública, seguindo as diretrizes do que padroniza o POP (procedimento operacional padrão) determinado pelas diretrizes da Biomedicina, junto à ANVISA/MS, sendo de mesma marca ou compatíveis entre si, não havendo outra alternativa, senão a realização de licitação do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.6 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando a conveniência da aquisição que possui características vantajosas e flexíveis para a administração pública, conferindo a discricionariedade de agir conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis somente para o atendimento efetivo da demanda e de entregas parcelas do objeto conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzindo os custos. Por fim, vale mencionar que a respectiva lei prevê no Art. 40, Inciso II que compras devem ter seu processamento por meio do SRP, quando apresentada pertinência.

2.7 É de suma importância ressaltar que o quantitativo a ser licitado se refere a demanda estimada para um ano de fornecimento e por ser sistema de registro de preço não há qualquer obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame, tomando amplamente viável o procedimento em tela, considerando os princípios de economicidade e principalmente de eficiência nas contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução para a aquisição de materiais de laboratório (reagentes,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios para atender as Secretaria Municipal de Saúde. A seguir, estão os principais requisitos que devem ser observados:

- a) **Comprovação de Boas Práticas:** O fornecedor deve demonstrar que segue boas práticas na fabricação e comercialização dos produtos, garantindo qualidade e conformidade.
- b) **Modalidade de Licitação:** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução para aquisição pode ser realizada por pregão eletrônico, priorizando a economicidade, a transparência e a competitividade no certame.
- c) **CrITÉrios de Avaliação e Seleção:** Os critérios para avaliação das propostas devem considerar fatores como menor preço, qualidade dos produtos, regularidade da entrega, capacidade técnica dos fornecedores e conformidade com as normas regulamentares.
- d) **Documentação Necessária:** Devem ser exigidos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica dos fornecedores, além de certificações de qualidade e conformidade para os produtos ofertados.
- e) **Procedimentos para Julgamento das Propostas:** Deve-se estabelecer regras claras para o julgamento das propostas, garantindo critérios objetivos para seleção da melhor oferta, conforme previsto na Lei de Licitações.
- f) **Transparência e Publicidade:** Todo o processo licitatório deve ocorrer de forma transparente e pública, permitindo ampla participação dos interessados e assegurando igualdade de condições para os fornecedores. A divulgação deve ocorrer nos meios oficiais, possibilitando o acompanhamento por parte da sociedade.

4.2 Esses requisitos são fundamentais para garantir a lisura, a eficiência e a economicidade no processo de aquisição desse Termo, assegurando o atendimento adequado das necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na legislação vigente.

4.3 Os interessados devem especificar, na entrega das propostas, as respectivas marcas dos materiais, os quais devem ser, necessariamente, de qualidade comprovada.

4.4 A aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios, quando da sua entrega, deverão ser novos, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo. Deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da empresa licitante.

4.5 O Gestor e/ou Fiscal do Contrato não aceitará ou receberá qualquer produto/material com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa licitante efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções legais.

4.6 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

4.6.1 A empresa deverá cumprir o previsto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Governo Federal, em se tratando de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.6.1.1 Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, quando for o caso;

4.6.1.2 Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.6.1.3 Que seja realizada a conscientização dos empregados da empresa, visando a redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando for o caso;

4.6.1.4 Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.6.1.5 Que a Contratada observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7 Os materiais/equipamentos fornecidos devem possuir registro na ANVISA e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.8 As entregas deverão ocorrer conforme a demanda, de forma parcelada, durante o período de vigência do contrato.

4.9 Garantia de qualidade e validade dos materiais/equipamentos, além de assistência técnica quando aplicável.

4.10 Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo o não desabastecimento do laboratório.

4.11 Os materiais/equipamentos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega

4.12 Os participantes do certame ficam cientes que, para celebração do contrato com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, a que estiverem obrigados, nos termos da legislação em vigor, sendo que deverão apresentar declaração a este respeito, por ocasião da celebração do contrato

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O Município de Novo Cruzeiro acompanhará a qualidade dos materiais/equipamentos adquiridos e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

5.1.1 Para entrega dos produtos serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

5.2 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.3 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Novo Cruzeiro.

5.4 Os produtos a serem entregues pelos fornecedores detentores dos preços registrados deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.5 As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

5.5.1 As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.5.2 Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

5.5.3 Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou gélias devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

5.5.4 Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

5.5.5 Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

5.6 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.7 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.8. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.9 As entregas dos objetos deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde – Policlínica – Departamento de Almoxarifado Praça Sargento Noraldino Rosa – nº 02 – Centro – Novo Cruzeiro – MG, no horário de funcionamento desta, conforme ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.10 Os itens devem ser entregues em até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da confirmação do pedido, envio da Autorização de Fornecimento ao fornecedor e Nota de Empenho, em remessa única.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.11 Os equipamentos devem ser entregues em até **14 (quatorze) dias úteis**, contados a partir da confirmação do pedido, envio da Autorização de Fornecimento ao fornecedor e Nota de Empenho, em remessa única

5.11.1 Na ordem de compra deverá constar o endereço e as condições para a entrega.

5.12 O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover imediatamente as correções necessárias ou substituição deste, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

5.13 A licitante deverá dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, caso necessário ou não sejam atendidas as exigências de qualidade a serem especificadas no Termo de Referência e eventual Edital.

5.14 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa.

5.15 Caso a contratada não consiga efetuar no prazo previsto, essa deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas.

5.16 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material/equipamento;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.
- O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS: Os materiais solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 2/3 terços, a partir da data de entrega;

5.18 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

6. DA GESTÃO DA ATA / CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.3 A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativo, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5 O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

6.9 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo.

6.10 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos itens fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.17 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.17.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

6.17.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.17.3 Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.17.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Novo Cruzeiro.

6.18 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.19 O Município de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Novo Cruzeiro.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Novo Cruzeiro

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.20 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, em conformidade com a legislação vigente, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, sendo obrigado ao fornecedor atender quaisquer quantitativos solicitados, conforme solicitado pelas Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

8.4 Documento de Identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.5 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.6 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.7 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrada, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.18 Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município em que a empresa é sediada ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado do licitante, em plena validade.

8.19 AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pelo Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato, em plena validade, **caso houver**;

8.20 Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, **quando for o caso**.

8.20.1 No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.21 Registro do Equipamentos no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do equipamento ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, e o Pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, quando for o caso.

8.22 Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou já executou regular e corretamente objeto com características semelhante às do objeto desta licitação, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

8.23 Alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa, juntamente com a quitação da taxa quando a certidão assim exigir, ou Alvará com data de validade regular.

9. DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1 Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada, sendo que dentro do período mínimo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, podendo no 6º dia útil o(s) fornecedor (es) registrado(s) assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

9.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 344.285,49 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Tal estimativa serve como parâmetro, mas é importante destacar que as efetivas contratações estarão sujeitas à disponibilidade financeira do município e às prioridades estabelecidas pela gestão.

10.2 A descrição de como foi realizada a estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do ano em que se der a contratação, informadas pelas Secretaria Municipal de Saúde quando das eventuais e futuras aquisições.

11.2 Na licitação para registro de preços não é necessário a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.

12.2. Além do gerenciador são participantes do registro de preços:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

13.3 O presente termo de referência atenderá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Novo Cruzeiro-MG, 11 de Agosto de 2025

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da eventual contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que se trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente documento apresenta os estudos técnicos que visam abordar a necessidade urgente de iniciar um processo de aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios utilizadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.

Essa aquisição é necessária para assegurar o pleno funcionamento do laboratório clínico, possibilitando a realização de exames e diagnósticos laboratoriais com precisão e agilidade. A disponibilidade desses materiais impacta diretamente a capacidade de atendimento à população, especialmente no contexto de emergências médicas e na manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade local.

A disponibilidade de reagentes e materiais de laboratório é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa oferecer diagnósticos precisos, monitorar adequadamente os pacientes, prevenir a propagação de doenças, realizar pesquisas e manter padrões elevados de atendimento médico. Esses recursos são fundamentais para o funcionamento eficaz do laboratório clínico e, por consequência, para a qualidade geral dos serviços de saúde prestados à comunidade, proporcionando tratamento adequado aos pacientes com diversos tipos de patologias.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Uma das principais finalidades dos testes laboratoriais é auxiliar o raciocínio médico após a obtenção da história clínica e realização do exame clínico. Assim, diagnosticar doenças precocemente, desenvolver um curso de ação para o tratamento ou monitorar a resposta do seu corpo a determinado tratamento, os dados laboratoriais são essenciais.

A falta desses materiais compromete a qualidade do atendimento e pode gerar interrupções nos serviços, impactando diretamente a saúde pública. Portanto, a contratação visa assegurar a disponibilidade contínua desses insumos, atendendo às necessidades diárias das unidades de saúde, desde a atenção básica até os serviços de maior complexidade, como emergências e internações hospitalares.

Diante disso, a contratação para a aquisição dos materiais de laboratório se justifica como uma ação estratégica e indispensável para o bom funcionamento da rede de saúde municipal, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, em conformidade com as normas e exigências sanitárias vigentes.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição, embora seja necessária, não consta no Plano de Contratações Anual em razão de o referido plano não ter sido devidamente elaborado e publicado pela gestão anterior. Essa ausência inviabilizou a previsão adequada dessa necessidade, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da necessidade do Município em obter o suporte para a administração, torna-se imprescindível proceder à contratação para a aquisição. Essa medida visa mitigar os impactos da falha de planejamento pela gestão anterior.

Destarte, a futura contratação para a aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios, foi planejada considerando as necessidades estratégicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Este planejamento foi realizado com base em uma avaliação minuciosa das demandas atuais e futuras de insumos, garantindo que a contratação esteja alinhada com os objetivos de longo prazo da administração pública e com as metas de eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

A ausência de um PCA regulamentado não impediu a realização de um planejamento detalhado e criterioso para o fornecimento. O processo considerou fatores como o consumo histórico, as projeções de crescimento e expansão das Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de adotar práticas sustentáveis na aquisição.

Esse planejamento assegura que a contratação esteja em consonância com as prioridades administrativas do município, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A futura contratação, mesmo não prevista em um PCA formalizado, foi cuidadosamente planejada para atender eficientemente às necessidades do município, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Nesta licitação será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a aquisição servirá para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda pela natureza do objeto que impossibilita a definição prévia do quantitativo exato a ser consumido durante o ano, e que possa realizar uma ou mais contratações de acordo com a demanda necessária para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde.

Para o fornecimento dos itens, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá obedecer e observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos nos órgãos de competência informativa e normativa.

A contratada deverá entregar o objeto, conforme a solicitação da Contratante, em remessa fracionada, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, setor competente devendo respeitar os prazos de entrega estabelecidos. As entregas serão parceladas, conforme necessidade da administração, e devem ser realizadas em horário comercial e dias úteis, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte. A contratação deve considerar prazo de 12 (doze) meses.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Em conformidade com o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser apresentada a documentação para demonstração da capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A fiscalização da execução da prestação dos serviços será exercida pelo setor de contratos do órgão gerenciador e órgãos participantes a ser indicado no momento da contratação de cada órgão e abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, caso as determinações não sejam cumpridas, serão aplicadas as devidas sanções e penalidades;

Estes requisitos visam assegurar que a aquisição atenda plenamente às necessidades da prefeitura municipal, promovendo a qualidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade social e ambiental, enquanto mantém um processo competitivo e transparente.

Em conclusão, os itens a serem adquiridos enquadram-se como bem comum nos termos do inciso XLI do art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021, por possuir padrões de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade compra por Pregão Eletrônico e julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM.

A empresa deverá fornecer a esta Prefeitura o material referente a óleos e filtros especificados neste Termo de Referência com a troca diretamente no seu estabelecimento ou por ele conveniado conforme solicitação, conveniência e necessidade das Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Compras, uma vez que o município não possui pessoal nem equipamentos para tal troca.

Os itens devem ser entregues em até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da confirmação do pedido, envio da Autorização de Fornecimento ao fornecedor e Nota de Empenho, em remessa única. Os equipamentos devem ser entregues em até **14 (quatorze) dias úteis**, contados a partir da confirmação do pedido, envio da Autorização de Fornecimento ao fornecedor e Nota de Empenho, em remessa única.

O fornecimento do objeto será de forma parcelada, sendo obrigado ao fornecedor atender quaisquer quantitativos solicitados, conforme solicitado pelas Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo.

As empresas vencedoras deverão oferecer treinamento para a equipe do laboratório de análises clínicas referente a utilização dos reagentes, e além disso deverá realizar a calibração dos equipamentos para utilização com os novos reagentes. Pois, possibilita conhecer os erros e as incertezas dos instrumentos de medição, garantindo assim a rastreabilidade e confiabilidade das medições realizadas, objetivando manter a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios foi baseada em uma análise detalhada do consumo histórico e na projeção das necessidades futuras. Esta estimativa considera:

a) Análise do Consumo Anterior: Realizou-se uma revisão dos registros de consumo das Secretaria Municipal de Saúde. Essa análise forneceu uma compreensão clara do padrão de consumo e das necessidades recorrentes.

b) Crescimento e Expansão da Secretaria: Considerou-se o crescimento esperado das atividades da secretaria e a possível ampliação dos beneficiários, o que pode influenciar no aumento da demanda.

c) Memórias de Cálculo: As quantidades estimadas são respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, que serão anexadas a este documento, fornecendo a fundamentação para as quantidades designadas para o fornecimento dos itens.

Essa abordagem assegura que a estimativa de quantidades para a aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios, seja precisa, relevante e alinhada com as necessidades reais e projetadas do município.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As áreas Requisitantes pertencentes a estrutura do município são as abaixo listadas:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

As quantidades foram estimadas com base no consumo dos anos anteriores. Foi considerado o quantitativo registrado nas últimas atas de registro de preços dos anos anteriores e atualizado os valores conforme demanda atual das secretarias. As quantidades apuradas estão demonstradas no detalhamento abaixo:

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER LICITADA
1	6786	ADAPTADOR PARA AGULHA A VÁCUO PACOTE COM 10 UNIDADES	CAIXA	10,00
2	23534	AGITADOR ANALÓGICO TIPO KLINE 0 A 15 MINUTOS - VELOCIDADE 210 RPM - 110 V	UNIDADE	1,00
3	23545	AGITADOR ORBITAL DIGITAL TIPO KLINE VELOCIDADE 30 A 240 RPN - 110 V	UNIDADE	1,00
4	124	AGULHA DESC P COLETA VAC 25X7 CX 100 "	CAIXA	400,00
5	6785	AGULHA P/ COLETA A VACUO 25X8 CX COM 100 UN	CAIXA	400,00
6	33188	ANALISADOR DE ÍONS COM NO MÍNIMO 06 PARÂMETROS (NA, K, CL, CA, PH). REALIZAR NO MÍNIMO 90 ANÁLISES/HORA. COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. SOFTWARE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MS. COM PACK INICIAL DE REAGENTES E NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.	UNIDADE	1,00
7	6784	ARATOP ABSORVENTE ADESIVO / 500 UNIDADES ABSORVENTE ADESIVO / 500 UNIDADES	CAIXA	60,00
8	26867	BANHO MARIA DIGITAL PARA LABORATÓRIO CAPACIDADE 6 L COM ESTANTE PARA NO MÍNIMO 32 AMOSTRAS	UNIDADE	1,00
9	26866	BASTÃO DE VIDRO MACIÇO PARA LABORATÓRIO 10X 300 MM	UNIDADE	30,00
10	33196	BLOOD STOP INFANTIL	UNIDADE	30,00
11	6795	CALICE PARA FEZES DE PLÁSTICO PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	100,00
12	27025	CONTADOR DE CELULAS DIGITAL: CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS COM 12 TECLAS, SENDO 10 TECLAS DE CONTAGEM E 2 DE FUNÇÃO, DIGITAL, BIVOLT, PARA CONTAGEM DE ATÉ 10 GRUPOS, COM EXIBIÇÃO DE VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS	UNIDADE	2,00
13	1551	CRONOMETRO DIGITAL COM DESPERTADOR "	UNIDADE	10,00
14	21441	CUBETAS PARA AMOSTRAS PEDIÁTRICAS (PACOTE COM 1000 UN)	UNIDADE	4,00
15	29680	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS 10 MM PARA LABORATÓRIO	UNIDADE	24,00
16	33197	GARROTE INFANTIL	UNIDADE	4,00
17	14685	GARROTE PARA PROCEDIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS EM ELASTICO, FECHAMENTO EM PVC COM TRAVA TAMANHO ADULTO	UNIDADE	10,00
18	6800	GARROTE PARA PROCEDIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAIS EM LATEX , MEDINDO NO MINIMO 30 CM	UNIDADE	11,00
19	26850	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE PARA HEMATOLOGIA PARA USO EM TUBOS DE ENSAIO TIPO VACUTAINER. COM VELOCIDADE CONSTANTE E GABINETE FABRICADO EM CHAPA DE AÇO PINTURA EM EPOXI. CAPACIDADE MÍNIMA: 20 TUBOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT	UNIDADE	2,00
20	29739	KIT TERMOMETRO DIGITAL CULINARIO LASER + TERMOMETRO DE ESPETO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, CLASSE: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA BAIXAS E ALTAS TEMPERATURAS DADOS DO PRODUTO: FAIXA DE TEMPERATURA: -50 A +380C (-58 A 716F); PRECISÃO: +/-2%; DISTÂNCIA RAZÃO DO PONTO: 12:1; EMISSIVIDADE: FIXA0.95; TEMPO DE RESPOSTA E DE COMPRIMENTO DE ONDA: 500MS; REPETIBILIDADE: 1%; RESOLUÇÃO: 0.1 C /F; SELEÇÃO CELSIUS / FAHRENHEIT: SIM; FUNÇÃO ARMAZENAMENTO DE DADOS: SIM (HOLD AUTOMÁTICO DA ÚLTIMA LEITURA); MIRA LASER: SIM; FUNÇÃO LIGA E DESLIGA LUZ NO DISPLAY: SIM; FUNÇÃO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO/ ECONOMIA DE BATERIA: SIM; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: SIM; CARACTERÍSTICAS GERAIS: ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS 1.5V AAA (INCLUSAS); DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 7 SEGUNDOS FORA DE USO; TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM -20 A 60C / TEMPERATURA DE TRABALHO 0 A 40C; VIDA ÚTIL DA PILHA EM USO CONTÍNUO - 150-200 HORAS; ALGUMAS APLICAÇÕES: LABORATÓRIOS, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS, PROCESSAMENTO DE ALIME	UNIDADE	3,00
21	13325	LAMINA ESCAVADA PARA VDRL 12 ESCAVAÇÕES	CAIXA	60,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22	26868	LÂMINA EXTENSORA PARA ESFREGAÇO 26 X 76 CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	5,00
23	2741	LAMINAS PONTA FOSCA 26 X 76 CAIXA COM 50 UNIDADES "	CAIXA	200,00
24	13350	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 6V 20 W	UNIDADE	30,00
25	33244	MICRO TUBO EDTA 0.5 ML COM 50 UNIDADES	CAIXA	12,00
26	33195	MICROTUBO TIPO EPPENDORF GRADUADO 1,5ML	PACOTE	30,00
27	26853	ONTADOR DE CELULAS DIGITAL: CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS COM 12 TECLAS, SENDO 10 TECLAS DE CONTAGEM E 2 DE FUNÇÃO, DIGITAL, BIVOLT, PARA COMTAGEM DE ATÉ 10 GRUPOS, COM EXIBIÇÃO DE VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS	UNIDADE	2,00
28	26865	PENEIRA PARA FEZES – PARASITOFILTRO PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	50,00
29	21860	PERA PIPETADORA COM 3 VIAS DE BORRACHA	UNIDADE	5,00
30	6791	PIPETA 1000 MICROLITROS	UNIDADE	10,00
31	6788	PIPETA 200 MICROLITROS	UNIDADE	10,00
32	6789	PIPETA 250 MICROLITROS	UNIDADE	10,00
33	6790	PIPETA 500 MICROLITROS	UNIDADE	10,00
34	6787	PIPETA 5 MICROLITROS	UNIDADE	10,00
35	3855	PIPETA DE 100 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00
36	3856	PIPETA DE 10 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00
37	3857	PIPETA DE 20 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00
38	3858	PIPETA DE 25 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00
39	3859	PIPETA DE 50 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00
40	33190	PLACAS PARA AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX DE VIDRO (PCR, FATOR REUMATÓIDE)	UNIDADE	20,00
41	16946	PONTEIRA SEM FILTRO AMARELA 0-200 UL PACOTE COM 1000 UNIDADES	UNIDADE	10,00
42	16945	PONTEIRA SEM FILTRO AZUL 200-100 PACOTE COM 1000 UNIDADES	UNIDADE	10,00
43	16947	PROVETA 500 ML	UNIDADE	10,00
44	13324	PROVETA DE 50 ML	UNIDADE	10,00
45	6244	TUBO A VACUO COM CITRATO 3,5 ML CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100,00
46	6798	TUBO A VACUO COM FLUORETO 4 ML CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100,00
47	21861	TUBO COM EDTA A VACUO 4ML CAIXA COM 50 UND	CAIXA	1.000,00
48	33192	TUBO CRIOGÊNICO (CRIOTUBO) 5ML	UNIDADE	1.100,00
49	33187	TUBO DE COLETA A VACUO COM GEL SEPARADOR 4ML	CAIXA	1.000,00
50	33186	TUBO DE COLETA A VACUO COM GEL SEPARADOR 8ML	CAIXA	500,00
51	13322	TUBO DE ENSAIO 12X75 DE VIDRO CAIXA COM 250 UNIDADES	UNIDADE	8,00
52	16971	TUBO DE PLASTICO COM TAMP A 12X75 PCT C/ 1000 UNIDADES	UNIDADE	6,00
53	33193	TUBO PARA COLETA A VÁCUO DE SANGUE COM EDTA 2ML	CAIXA	50,00
54	5098	TUBOS A VACUO COM ATIVADOR DE 4ML CAIXA COM 50 UNIDADES "	CAIXA	1.000,00
55	5099	TUBOS A VACUO COM ATIVADOR DE 9 ML CAIXA COM 50 UNIDADES "	CAIXA	423,00
56	33191	TUBOS DE PLÁSTICO COM TAMP A ROSQUEADA	UNIDADE	2.000,00
57	16952	TUBOS DE URINA PCT	UNIDADE	5,00
58	29738	TURBIDIMETRO DIGITAL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 A 500 PCU; RESOLUÇÃO: 1PCU; EXATIDÃO: ± (3% DA LEITURA + 3 DÍGITOS); MODOS DE MEDIÇÃO: COR APARENTE E COR VERDADEIRA; TEMPERATURA DA AMOSTRA: 15 A 30 °C; CÉLULA DE MEDIÇÃO: CUBETA DE VIDRO; VOLUME DA AMOSTRA: 15ML; AJUSTE: 5 PONTOS; IDIOMA: PORTUGUÊS; ID PARA USUÁRIO: 9 OPÇÕES; ID PARA AMOSTRA: 8 OPÇÕES; MEMÓRIA: 1000 REGISTROS; FONTE DE LUZ: DIODO EMISSOR DE LUZ; COMPRIMENTO DE ONDA: 455NM; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: AJUSTÁVEL; ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9V ALCALINA OU ADAPTADOR AC/DC; (5VDC – 500MA); TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 50 °C; UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10 A 90%UR (SEM CONDENSAÇÃO); MEMÓRIA PARA REGISTROS; DATA E HORÁRIO; INDICAÇÃO DA CARGA DA BATERIA; COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR VIA USB PARA DOWNLOAD DOS REGISTROS; ADAPTAÇÃO DO MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PLATINA-COBALTO; ACOMPANHANDO?: 2 CUBETAS DE VIDRO PARA MEDIÇÃO (15ML); 1 CABO USB-C; ADAPTADOR AC/DC; 1 FLANELA PARA LIMPEZA/SECAGEM DAS CUBETAS; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES;	UNIDADE	2,00
59	33189	VENOSCÓPIO OU FLEBOSCÓPIO (APARELHO "ACHA VEIA")	UNIDADE	3,00
60	33198	CRONÔMETRO TEMPORIZADOR DIGITAL P LABORATÓRIO	UNIDADE	20,00

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada, sendo que dentro do período mínimo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, podendo no 6º dia útil o(s) fornecedor (es) registrado(s) assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado para identificar a melhor alternativa para a aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios que atendam as Secretaria Municipal de Saúde. A análise focou na solução disponível para garantir a conveniência, economicidade e eficiência na contratação.

Foi verificado que os produtos a serem adquiridos são itens usuais de mercado, sendo de ampla oferta. Dessa forma, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição através do registro de preços, fornecidos por licitantes que sejam compatíveis com o ramo de atividade do referido objeto.

Fornecedores atacadistas e varejistas oferecem uma ampla gama de produtos, o que é essencial para atender às diversas demandas das Secretaria Municipal de Saúde.

A principal vantagem é a capacidade de atender uma ampla gama de necessidades de forma econômica e eficiente. A solução garante a entrega de produtos com a qualidade necessária e contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios para as Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG, com base em uma análise detalhada do mercado e de preços referenciais, é de R\$ 344.285,49 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Esta estimativa, realizada conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considera de forma combinada ou não:

a) Pesquisa de Preços: O preço de referência para a presente aquisição foi estabelecido através de cotação direta com o fornecedor, com base em nossa busca por propostas



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



competitivas e vantajosas para a Administração Pública. Essa metodologia de cotação direta possui diversas vantagens que fundamentam a escolha desse procedimento. Essa abordagem envolve a solicitação de preços diretamente aos fornecedores, permitindo uma comparação transparente e eficiente das propostas recebidas. Ao optar por cotações diretas, a administração pode obter informações detalhadas sobre custos, prazos de entrega e condições comerciais, facilitando a tomada de decisões. Essa metodologia promove a competitividade entre os fornecedores, resultando em potenciais benefícios financeiros e garantindo uma seleção mais criteriosa baseada em requisitos de qualidade, confiabilidade e custo-benefício, a saber:

1. **Agilidade e rapidez:** A cotação direta permite obter respostas rápidas dos fornecedores, agilizando o processo de obtenção de preços e evitando atrasos na aquisição dos produtos ou serviços necessários.
 2. **Flexibilidade:** A cotação direta possibilita a negociação de condições específicas com os fornecedores, adequando as propostas às necessidades e particularidades do órgão ou entidade contratante.
 3. **Economia de recursos:** A cotação direta evita custos desnecessários devido à simplificação do processo de cotação.
 4. **Facilidade de pesquisa de mercado:** Por meio da cotação direta, podemos obter informações atualizadas sobre os preços praticados no mercado, facilitando a análise da proposta mais vantajosa.
 5. **Redução de burocracia:** A cotação direta reduz a burocracia envolvida no processo de aquisição, tornando-o mais ágil e eficiente.
 6. **Possibilidade de interação com o mercado:** Ao estabelecer contato direto com os fornecedores, podemos estabelecer uma comunicação mais próxima, o que pode resultar em melhores condições e vantagens para ambas as partes.
 7. **A seleção dos fornecedores para a cotação direta será feita por um sorteio aleatório entre os fornecedores cadastrados na Administração e critérios rigorosos de qualidade e capacidade de entrega, garantindo que os materiais atendam às especificações técnicas necessárias e sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos. Este método será adotado para garantir a isonomia, a imparcialidade e a transparência do processo, em alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública. Em virtude dessas vantagens, optamos pela cotação direta como método para estabelecer o preço de referência para esta aquisição, visando sempre a eficiência e a economia na utilização dos recursos públicos.**
- b) **Memórias de Cálculo:** As estimativas de preço são apoiadas por memórias de cálculo detalhadas, considerando o consumo histórico, a projeção de crescimento das demandas e a variação de preços. Essas memórias de cálculo estarão disponíveis em anexo, resguardando a confidencialidade até a conclusão do processo licitatório.
- c) **Viabilidade Econômica:** A estimativa leva em conta a viabilidade econômica da contratação, assegurando que os custos propostos estejam alinhados com as diretrizes de responsabilidade fiscal e eficiência no uso de recursos públicos.
- d) **Comparação com Contratações Anteriores:** Analisamos contratações anteriores para compreender a evolução dos preços e as condições de mercado, garantindo que a estimativa esteja em linha com os valores de mercado atuais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Esta estimativa preliminar servirá como base para a Para garantir que o município tenha acesso aos melhores preços, sem comprometer a eficiência e a qualidade da execução do objeto, optou-se pelo Registro de Preços. Esta ferramenta permite que, mesmo em cenários de incerteza financeira, o município possa se planejar e atuar de maneira estratégica, priorizando instruções conforme a disponibilidade de recursos.

Os valores são os estimados abaixo:

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER LICITADA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	6786	ADAPTADOR PARA AGULHA A VÁCUO PACOTE COM 10 UNIDADES	CAIXA	10,00	32,39	323,90
2	23534	AGITADOR ANALÓGICO TIPO KLINE 0 A 15 MINUTOS - VELOCIDADE 210 RPM - 110 V	UNIDADE	1,00	1.490,77	1.490,77
3	23545	AGITADOR ORBITAL DIGITAL TIPO KLINE VELOCIDADE 30 A 240 RPN - 110 V	UNIDADE	1,00	1.661,74	1.661,74
4	124	AGULHA DESC P COLETA VAC 25X7 CX 100 "	CAIXA	400,00	54,82	21.928,00
5	6785	AGULHA P/ COLETA A VACUO 25X8 CX COM 100 UN	CAIXA	400,00	55,05	22.020,00
6	33188	ANALISADOR DE ÍONS COM NO MÍNIMO 06 PARÂMETROS (NA, K, CL, CA, PH). REALIZAR NO MÍNIMO 90 ANÁLISES/HORA. COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. SOFTWARE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MS. COM PACK INICIAL DE REAGENTES E NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.	UNIDADE	1,00	31.247,50	31.247,50
7	6784	ARATOP ABSORVENTE ADESIVO / 500 UNIDADES ABSORVENTE ADESIVO / 500 UNIDADES	CAIXA	60,00	23,93	1.435,80
8	26867	BANHO MARIA DIGITAL PARA LABORATÓRIO CAPACIDADE 6 L COM ESTANTE PARA NO MÍNIMO 32 AMOSTRAS	UNIDADE	1,00	1.894,05	1.894,05
9	26866	BASTÃO DE VIDRO MACIÇO PARA LABORATÓRIO 10X 300 MM	UNIDADE	30,00	11,00	330,00
10	33196	BLOOD STOP INFANTIL	UNIDADE	30,00	30,75	922,50
11	6795	CALICE PARA FEZES DE PLÁSTICO PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	100,00	56,37	5.637,00
12	27025	CONTADOR DE CELULAS DIGITAL: CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS COM 12 TECLAS, SENDO 10 TECLAS DE CONTAGEM E 2 DE FUNÇÃO, DIGITAL, BIVOLT, PARA COMTAGEM DE ATÉ 10 GRUPOS, COM EXIBIÇÃO DE VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS	UNIDADE	2,00	1.161,04	2.322,08
13	1551	CRONOMETRO DIGITAL COM DESPERTADOR "	UNIDADE	10,00	46,18	461,80
14	21441	CUBETAS PARA AMOSTRAS PEDIÁTRICAS (PACOTE COM 1000 UN)	UNIDADE	4,00	434,65	1.738,60
15	29680	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS 10 MM PARA LABORATÓRIO	UNIDADE	24,00	9,75	234,00
16	33197	GARROTE INFANTIL	UNIDADE	4,00	16,12	64,48
17	14685	GARROTE PARA PROCEDIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS EM ELASTICO, FECHAMENTO EM PVC COM TRAVA TAMANHO ADULTO	UNIDADE	10,00	16,69	166,90
18	6800	GARROTE PARA PROCEDIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAIS EM LATEX , MEDINDO NO MINIMO 30 CM	UNIDADE	11,00	12,81	140,91
19	26850	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE PARA HEMATOLOGIA PARA USO EM TUBOS DE ENSAIO TIPO VACUTAINER. COM VELOCIDADE CONSTANTE E GABINETE FABRICADO EM CHAPA DE AÇO PINTURA EM EPOXI. CAPACIDADE MÍNIMA: 20 TUBOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT	UNIDADE	2,00	1.786,45	3.572,90
20	29739	KIT TERMOMETRO DIGITAL CULINARIO LASER + TERMOMETRO DE ESPETO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, CLASSE: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA BAIXAS E ALTAS TEMPERATURAS DADOS DO PRODUTO: FAIXA DE TEMPERATURA: -50 A +380C (-	UNIDADE	3,00	135,80	407,40



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



		58 A 716F); PRECISÃO: +/-2%; DISTÂNCIA RAZÃO DO PONTO: 12:1; EMISSIVIDADE: FIXA0.95; TEMPO DE RESPOSTA E DE COMPRIMENTO DE ONDA: 500MS; REPETIBILIDADE: 1%; RESOLUÇÃO: 0.1 C /F; SELEÇÃO CELSIUS / FAHRENHEIT: SIM; FUNÇÃO ARMAZENAMENTO DE DADOS: SIM (HOLD AUTOMÁTICO DA ÚLTIMA LEITURA); MIRA LASER: SIM; FUNÇÃO LIGA E DESLIGA LUZ NO DISPLAY: SIM; FUNÇÃO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO/ ECONOMIA DE BATERIA: SIM; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: SIM; CARACTERÍSTICAS GERAIS: ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS 1.5V AAA (INCLUSAS); DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 7 SEGUNDOS FORA DE USO; TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM -20 A 60C / TEMPERATURA DE TRABALHO 0 A 40C; VIDA ÚTIL DA PILHA EM USO CONTÍNUO - 150-200 HORAS; ALGUMAS APLICAÇÕES: LABORATÓRIOS, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS, PROCESSAMENTO DE ALIME				
21	13325	LAMINA ESCAVADA PARA VDRL 12 ESCAVAÇÕES	CAIXA	60,00	25,78	1.546,80
22	26868	LÂMINA EXTENSORA PARA ESFREGAÇO 26 X 76 CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	5,00	100,03	500,15
23	2741	LAMINAS PONTA FOSCA 26 X 76 CAIXA COM 50 UNIDADES "	CAIXA	200,00	13,15	2.630,00
24	13350	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 6V 20 W	UNIDADE	30,00	36,39	1.091,70
25	33244	MICRO TUBO EDTA 0.5 ML COM 50 UNIDADES	CAIXA	12,00	116,35	1.396,20
26	33195	MICROTUBO TIPO EPPENDORF GRADUADO 1,5ML	PACOTE	30,00	67,86	2.035,80
27	26853	ONTADOR DE CELULAS DIGITAL: CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS COM 12 TECLAS, SENDO 10 TECLAS DE CONTAGEM E 2 DE FUNÇÃO, DIGITAL, BIVOLT, PARA COMTAGEM DE ATÉ 10 GRUPOS, COM EXIBIÇÃO DE VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS	UNIDADE	2,00	1.259,70	2.519,40
28	26865	PENEIRA PARA FEZES – PARASITOFILTRO PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	50,00	89,57	4.478,50
29	21860	PERA PIPETADORA COM 3 VIAS DE BORRACHA	UNIDADE	5,00	22,58	112,90
30	6791	PIPETA 1000 MICROLITROS	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
31	6788	PIPETA 200 MICROLITROS	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
32	6789	PIPETA 250 MICROLITROS	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
33	6790	PIPETA 500 MICROLITROS	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
34	6787	PIPETA 5 MICROLITROS	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
35	3855	PIPETA DE 100 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
36	3856	PIPETA DE 10 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
37	3857	PIPETA DE 20 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
38	3858	PIPETA DE 25 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
39	3859	PIPETA DE 50 MICROLITROS "	UNIDADE	10,00	96,62	966,20
40	33190	PLACAS PARA AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX DE VIDRO (PCR, FATOR REUMATÓIDE)	UNIDADE	20,00	7,94	158,80
41	16946	PONTEIRA SEM FILTRO AMARELA 0-200 UL PACOTE COM 1000 UNIDADES	UNIDADE	10,00	16,35	163,50
42	16945	PONTEIRA SEM FILTRO AZUL 200-100 PACOTE COM 1000 UNIDADES	UNIDADE	10,00	40,96	409,60
43	16947	PROVETA 500 ML	UNIDADE	10,00	29,33	293,30
44	13324	PROVETA DE 50 ML	UNIDADE	10,00	15,46	154,60
45	6244	TUBO A VACUO COM CITRATO 3,5 ML CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100,00	52,70	5.270,00
46	6798	TUBO A VACUO COM FLUORETO 4 ML CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100,00	53,08	5.308,00
47	21861	TUBO COM EDTA A VACUO 4ML CAIXA COM 50 UND	CAIXA	1.000,00	37,53	37.530,00
48	33192	TUBO CRIOGÊNICO (CRIOTUBO) 5ML	UNIDADE	1.100,00	3,81	4.191,00
49	33187	TUBO DE COLETA A VACUO COM GEL SEPARADOR 4ML	CAIXA	1.000,00	52,81	52.810,00
50	33186	TUBO DE COLETA A VACUO COM GEL SEPARADOR 8ML	CAIXA	500,00	66,14	33.070,00
51	13322	TUBO DE ENSAIO 12X75 DE VIDRO CAIXA COM 250 UNIDADES	UNIDADE	8,00	59,12	472,96



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



52	16971	TUBO DE PLASTICO COM TAMPA 12X75 PCT C/ 1000 UNIDADES	UNIDADE	6,00	171,20	1.027,20
53	33193	TUBO PARA COLETA A VÁCUO DE SANGUE COM EDTA 2ML	CAIXA	50,00	43,97	2.198,50
54	5098	TUBOS A VACUO COM ATIVADOR DE 4ML CAIXA COM 50 UNIDADES "	CAIXA	1.000,00	38,55	38.550,00
55	5099	TUBOS A VACUO COM ATIVADOR DE 9 ML CAIXA COM 50 UNIDADES "	CAIXA	423,00	50,34	21.293,82
56	33191	TUBOS DE PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEADA	UNIDADE	2.000,00	5,31	10.620,00
57	16952	TUBOS DE URINA PCT	UNIDADE	5,00	265,17	1.325,85
58	29738	TURBIDIMETRO DIGITAL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 A 500 PCU; RESOLUÇÃO: 1PCU; EXATIDÃO: ± (3% DA LEITURA + 3 DÍGITOS); MODOS DE MEDIÇÃO: COR APARENTE E COR VERDADEIRA; TEMPERATURA DA AMOSTRA: 15 A 30 °C; CÉLULA DE MEDIÇÃO: CUBETA DE VIDRO; VOLUME DA AMOSTRA: 15ML; AJUSTE: 5 PONTOS; IDIOMA: PORTUGUÊS; ID PARA USUÁRIO: 9 OPÇÕES; ID PARA AMOSTRA: 8 OPÇÕES; MEMÓRIA: 1000 REGISTROS; FONTE DE LUZ: DIODO EMISSOR DE LUZ; COMPRIMENTO DE ONDA: 455NM; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: AJUSTÁVEL; ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9V ALCALINA OU ADAPTADOR AC/DC; (5VDC – 500MA); TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 50 °C; UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10 A 90%UR (SEM CONDENSAÇÃO); MEMÓRIA PARA REGISTROS; DATA E HORÁRIO; INDICAÇÃO DA CARGA DA BATERIA; COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR VIA USB PARA DOWNLOAD DOS REGISTROS; ADAPTAÇÃO DO MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PLATINA-COBALTO; ACOMPANHANDO?: 2 CUBETAS DE VIDRO PARA MEDIÇÃO (15ML); 1 CABO USB-C; ADAPTADOR AC/DC; 1 FLANELA PARA LIMPEZA/SECAGEM DAS CUBETAS; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES;	UNIDADE	2,00	1.508,56	3.017,12
59	33189	VENOSCÓPIO OU FLEBOSCÓPIO (APARELHO "ACHA VEIA")	UNIDADE	3,00	434,78	1.304,34
60	33198	CRONÔMETRO TEMPORIZADOR DIGITAL P LABORATÓRIO	UNIDADE	20,00	57,28	1.145,60

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida abrange o estabelecimento de um REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO (REAGENTES, INSUMOS E OUTROS), APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, atendendo às especificações e quantidades necessárias conforme demanda das Secretaria Municipal de Saúde.

Os fornecedores devem atender aos requisitos legais e normativos. Os produtos devem ser entregues em condições adequadas dentro do prazo estabelecido e devem ser transportados e armazenados de acordo com as especificações para manter sua integridade e qualidade.

Essa aquisição visa não apenas suprir as necessidades imediatas, mas também garantir uma reserva estratégica de materiais, permitindo que as unidades de saúde possam operar sem interrupções, mesmo em casos de aumento súbito na demanda ou emergências. O processo de contratação será conduzido de forma a assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos com as normas sanitárias vigentes, selecionando fornecedores que ofereçam não apenas preços competitivos, mas também a garantia de entrega pontual e suporte técnico adequado.

Em resumo, a solução envolve uma abordagem integrada que considera a continuidade do abastecimento, a qualidade dos materiais adquiridos, e a capacidade logística do fornecedor,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



visando manter a excelência no atendimento à saúde da população municipal.

O critério de julgamento no certame licitatório será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada.

A solução escolhida para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO (REAGENTES, INSUMOS E OUTROS), APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS é a contratação de um fornecimento abrangente que inclui:

- a) Fornecimento Contínuo e Confiável: A solução envolve o fornecimento regular e confiável para garantir que não haja interrupções nos serviços desenvolvidos pelas Secretaria Municipal de Saúde. Isso inclui a manutenção de um estoque adequado para atender às demandas emergenciais e rotineiras.
- b) Logística e Distribuição Eficientes: A solução requer uma logística robusta e eficiente, garantindo a entrega oportuna nos locais designados, com flexibilidade para se adaptar às variações de demanda.
- c) Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental: A empresa deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo a opção mais limpas ao meio ambiente, se disponíveis, e uma abordagem consciente na distribuição e armazenamento.
- d) Justificativa Técnica e Econômica: Esta solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre custo e eficiência, garantindo um fornecimento constante e confiável, essencial para o funcionamento ininterrupto das Secretaria Municipal de Saúde, alinhando-se também às diretrizes de responsabilidade fiscal e ambiental.

A solução escolhida será detalhadamente descrita no Termo de Referência, com todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e padrões de serviço esperados para o fornecimento de aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios. Isso incluirá critérios claros para a seleção do fornecedor, garantindo que as necessidades do município sejam atendidas de forma eficaz e sustentável.

O fornecimento deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pelo FORNECEDOR e sob responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá carimbar e assinar as requisições. O FORNECEDOR deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens, casos em que o FORNECEDOR deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto ocorrerá em “MENOR PREÇO POR ITEM”, considerando o critério de adjudicação adotado será o de “menor preço por item”. Esta abordagem foi escolhida para maximizar a eficiência da contratação, permitindo que diversos fornecedores especializados possam participar. Isso fomenta a concorrência, podendo resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública. A decisão de optar pelo critério “menor preço por item” também visa incentivar a participação de pequenos e médios fornecedores locais que, embora possam



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



não ter a capacidade para fornecer todos os itens solicitados, podem oferecer preços competitivos para itens específicos.

O parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria a possibilidade de várias empresas ganharem, tornando o certame extremamente competitivo e posteriormente ocasionando uma aquisição com valor vantajoso para a administração.

Além disso, a análise indica que o parcelamento não acarretará perda significativa de economia de escala na aquisição dos itens. Portanto, a licitação será conduzida com o critério de menor preço por item, permitindo a otimização de cada parte da contratação. Em situações em que diferentes itens devem ser fornecidos pelo mesmo fornecedor para garantir eficiência logística e de distribuição, esses itens serão agrupados para a licitação. Este agrupamento se justifica pela necessidade de assegurar eficiência e compatibilidade no momento da compra/fornecimento.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A funcionalidade e as rotinas administrativas do Município exigem da Administração uma constante preocupação com a correta gestão de todas as aquisições de bens e serviços, mantendo-os em níveis compatíveis com a continuidade de suas rotinas operacionais e administrativas.

Os resultados pretendidos desta contratação são os seguintes:

- a) Maximizar a eficiência econômica por meio de negociações que resultem em preços competitivos e condições favoráveis de fornecimento, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.
- b) Garantir o fornecimento contínuo e adequado de reagentes e materiais laboratoriais, evitando desabastecimento no laboratório clínico.
- c) Melhorar a qualidade e a agilidade nos diagnósticos laboratoriais, proporcionando maior segurança no atendimento aos pacientes.
- d) Ampliar a capacidade de atendimento do laboratório, otimizando o fluxo de pacientes e reduzindo o tempo de espera.
- e) Assegurar a conformidade com as normas e regulamentações vigentes, promovendo a segurança e a eficiência operacional.

Os resultados pretendidos com a aquisição dos materiais de laboratório são para assegurar que o laboratório municipal esteja plenamente equipado para atender à população de forma eficaz e contínua. Esperamos, com essa contratação, eliminar qualquer risco de interrupção nos serviços devido à falta de insumos, garantindo que diagnósticos e tratamentos possam ser realizados com precisão e segurança.

Além disso, pretendemos fortalecer a capacidade de resposta das unidades de saúde, possibilitando que atendam a um número maior de pacientes, especialmente em momentos de aumento de demanda ou situações de emergência. Nosso objetivo final é assegurar que a população de Novo Cruzeiro tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, com materiais que atendam a todas as normas de segurança e eficácia, contribuindo assim para a melhoria geral



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



dos indicadores de saúde no município.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Todo o material deverá possuir garantia do fabricante, não inferior à legal de 03 meses e equipamentos 12 meses e que deverá ser contada a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente e não poderá estar com a sua embalagem amassada, rasgada ou violada e nem em estado de oxidação.

Todas as marcas de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios cotados devem ter representação oficial no país, não se admitindo produtos cuja origem seja a importação direta, ou seja, não intermediada pelo fabricante do filtro ou pela montadora do equipamento.

Nenhum item poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado, “compatível” ou de segunda mão.

Assim, os itens fornecidos pelos licitantes deverão ser de 1ª linha, tendo a mesma qualidade e características das peças de produção originais, especialmente, quanto ao material de fabricação, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade, não necessitando ter a logomarca dos equipamentos podendo ser encontradas normalmente no mercado nacional.

Deverá ser informada OBRIGATORIAMENTE na proposta de preços, a MARCA, MODELO/CÓDIGO, e FABRICANTE dos itens ofertados. A marca informada na proposta deverá ser a mesma a ser entregue pela empresa durante a execução do contrato.

Todos os itens deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

Essas providências são fundamentais para garantir que o contrato seja realizado de forma eficiente e eficaz, maximizando a utilização dos recursos e assegurando a continuidade operacional das atividades das Secretaria Municipal de Saúde.

XI. MATRIZ DE RISCO

O município adotará como Matriz de Riscos, as ações abaixo com o intuito de identificar, avaliar e propor medidas de mitigação dos riscos inerentes à contratação:

a) Fase de Seleção do Fornecedor

Fase do Processo	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
Seleção do Fornecedor	Licitação deserta	Média	Alto	Atraso na aquisição e prejuízo às atividades	Ampliar pesquisa de mercado e flexibilizar exigências do edital	Ajustar edital e republicar	Setor de Licitações
Seleção do Fornecedor	Impugnações ou recursos que	Média	Médio	Atraso na contratação	Redigir edital com clareza, conforme	Realizar análise célere	Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	atrasam o processo				orientações jurídicas	e republicar se necessário	
Seleção do Fornecedor	Restrição indevida à competitividade	Média	Alto	Anulação do certame; prejuízo à competitividade	Garantir que as exigências técnicas sejam proporcionais e justificadas	Ajustar o edital e reabrir prazo	Assessoria Jurídica
Seleção do Fornecedor	Falha na definição de critérios de julgamento	Baixa	Médio	Risco de contratação ineficaz ou antieconômica	Definir critérios objetivos, conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021	Corrigir critérios e republicar	Setor de Licitações
Seleção do Fornecedor	Parecer jurídico inconsistente	Baixa	Alto	Risco de nulidade do certame	Submeter à Assessoria Jurídica para revisão	Emitir novo parecer e ajustar processo	Assessoria Jurídica
Seleção do Fornecedor	Falha na verificação da habilitação	Média	Alto	Contratação de fornecedor inidôneo	Conferência rigorosa dos documentos de habilitação	Aplicar penalidades e convocar o segundo colocado	Setor de Licitações

b) Fase de Gestão Contratual

Fase do Processo	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
Gestão Contratual	Atraso no fornecimento	Média	Alto	Prejuízo à manutenção de veículos e equipamentos	Estabelecer cronograma detalhado e cláusula penal	Aplicar multa contratual; rescindir contrato	Seção de Gestão de Contratos
Gestão Contratual	Fornecimento de produtos fora das especificações	Média	Alto	Danos a veículos e equipamentos	Exigir laudo técnico e certificados de qualidade	Rejeitar material e exigir substituição	Seção de Gestão de Contratos
Gestão Contratual	Inércia dos fiscais na execução contratual	Baixa	Alto	Risco de prejuízo e não detecção de falhas	Designar fiscais capacitados e realizar treinamentos periódicos	Substituir fiscais e ajustar fiscalização	Seção de Gestão de Contratos
Gestão Contratual	Falha na aplicação de penalidades	Média	Médio	Perda da efetividade contratual e risco de reincidência	Estabelecer matriz de responsabilização	Instaurar processos administrativos disciplinares	Seção de Gestão de Contratos
Gestão Contratual	Problemas com subcontratações não autorizadas	Baixa	Médio	Risco de fornecimento inadequado	Prever vedação ou regulamentação de subcontratação no contrato	Notificar e aplicar sanções	Seção de Gestão de Contratos
Gestão Contratual	Descumprimento de prazos para pagamento	Média	Médio	Reclamações do fornecedor; paralisação de fornecimento	Estabelecer fluxos internos para pagamento eficiente	Regularizar pendências e renegociar prazos	Setor de Compras
Gestão Contratual	Falta de registro e controle de estoque	Média	Alto	Risco de extravio e falta de insumos	Implementar sistema de	Realizar auditoria e	Setor de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



					controle e inventário	ajustar controles	
--	--	--	--	--	-----------------------	-------------------	--

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após uma análise detalhada, verificamos que não há interdependência entre o objeto deste ETP e outros processos em andamento ou futuras licitações relacionadas à aquisição dos itens. O objeto deste ETP é independente e não está vinculado a outros processos ou licitações em curso.

Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente geridos para minimizar suas consequências como:

- Geração de resíduos químicos e biológicos;
- Descarte inadequado de embalagens plásticas e frascos de reagentes;
- Emissão de gases e vapores durante o manuseio de substâncias voláteis;
- Consumo excessivo de energia elétrica e água durante os processos laboratoriais;
- Transporte de materiais com uso de combustíveis fósseis, contribuindo para a emissão de CO₂.

Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e uso dos materiais de laboratório, serão adotadas as seguintes medidas:

- Preferência por fornecedores que possuam políticas ambientais e certificações reconhecidas (ex: ISO 14001);
 - Aquisição de materiais com menor impacto ambiental, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
 - Adoção de práticas de descarte conforme normas da ANVISA e CONAMA;
 - Implantação de programas de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos químicos e biológicos;
 - Incentivo ao uso racional de água e energia nos laboratórios;
- Logística planejada para reduzir a emissão de poluentes no transporte.

A observância das medidas propostas permitirá a aquisição sustentável de materiais de laboratório para exames, promovendo a eficiência dos serviços públicos de saúde sem comprometer o meio ambiente. A contratação seguirá os princípios da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas ambientalmente responsáveis.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.

O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A aquisição dos itens deste objeto é vital para a garantia da manutenção do laboratório municipal.

A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados do Fornecedor e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma análise detalhada, conclui-se que o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO (REAGENTES, INSUMOS E OUTROS), APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS é viável e adequada, atendendo às necessidades das Secretaria Municipal de Saúde. A análise levou em consideração diversos fatores, resultando em um parecer positivo quanto à viabilidade e adequação da contratação:

a) Viabilidade Técnica: A solução proposta para a aquisição de materiais de laboratório (reagentes, insumos e outros), aparelhos, equipamentos e utensílios é tecnicamente viável, com fornecedores qualificados e capazes de atender às especificações e demandas do município.

b) Viabilidade Orçamentária: A viabilidade orçamentária para a aquisição foi cuidadosamente avaliada. Com base na estimativa de custos e nos recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento do município. Os custos associados às aquisições são justificados pelo benefício de garantir as ações contínuas e a operacionalidade dos serviços das Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação por meio de registro de preços, com ampla competitividade, atendendo à necessidade administrativa de forma eficiente, econômica e em conformidade com os princípios da administração pública.

Assim, entendemos e declaramos **viável** esta contratação, nos moldes acima descritos.

Novo Cruzeiro-MG, 11 de Agosto de 2025.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78, portador do CPF/MF número ***,***.383-03, doravante denominada **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 162/2025, Processo Administrativo nº 032/2025 mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO (REAGENTES, INSUMOS E OUTROS), APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1 - O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c). A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada, sendo que dentro do período mínimo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, podendo no 6º dia útil o(s) fornecedor (es) registrado(s) assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/Fornecedor manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Novo Cruzeiro para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Novo Cruzeiro caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Novo Cruzeiro antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Novo Cruzeiro conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao órgão gerenciador as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do (s) produto (s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da(o) por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos e Decreto Municipal nº 013/2025, que acompanhará a entrega do (s) produto (s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Novo Cruzeiro.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 - O Município de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Novo Cruzeiro.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Novo Cruzeiro

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

16.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 17 e 18/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2 - Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3 - A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Secretário Municipal de Saúde Representante Legal do Fornecedor



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78, portador do CPF/MF número ***.***.383-03, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025 Processo Administrativo nº 162/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO (REAGENTES, INSUMOS E OUTROS), APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025 - Processo Administrativo Licitatório 162/2025, bem como a ata de registro de preços nº xxx/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$.....**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor unit	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura pelo (s) / pela (s) responsável (is) legal da contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.3 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.3.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO 162/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constantes na ARP nº ____/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato celebrado poderá ser fiscalizado conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/2025.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025, Processo Administrativo nº 162/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou subordinado a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 018/2025.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato na forma dos art. 137, 138 e 139 previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 17/2024, Decreto Municipal nº 18/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2 - Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3 - A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

CONTRATANTE

CONTRATADO